

Recebido em
26/09/2014
[assinatura]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Lei nº 554/2014, de 25 de agosto de 2014.

Ementa: Dispõe sobre publicação da relação de medicamentos fornecidos pela rede municipal de saúde e CAPES e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PILAR, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal de Pilar-AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 – A Prefeitura Municipal de Pilar, através da Secretaria Municipal de Saúde, fica obrigada a publicar, em site oficial, bem como em redes sociais nas páginas oficiais da Prefeitura, Centro Médico de especialidade, e em todas as unidades básicas da Rede Municipal de Saúde, em local de fácil acesso à leitura e a visualização, a relação de medicamentos existentes e a relação daqueles que estão em falta, onde encontrá-los e a previsão para recebimento dos mesmos na Rede Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal de Pilar-AL, através da Secretaria Municipal de Saúde, ficará responsável pela criação de um serviço que atenderá às reclamações referentes à falta de medicamentos na rede municipal.

Art. 2 – A informação sobre falta de medicamento só será retirada do site oficial da Prefeitura Municipal de Pilar-AL e dos murais das Unidades Básicas de Saúde quando for comprovado o restabelecimento do fornecimento, por declaração emitida pelo Secretário de Saúde ou por servidor designado em portaria expedida pelo mesmo.

Art. 3 – Caberá à Secretaria Municipal de Saúde as seguintes funções:

I – organizar o serviço previsto no art. 1º, parágrafo único, inclusive disponibilizando meio eletrônico para envio de reclamações e denúncias;

II – tomar as providências, dentre suas competências, para sanar a falta de medicamentos ou encaminhar aos órgãos competentes as reclamações e denúncias apresentadas;

III – estipular prazo máximo de 07 (sete) dias para reposição dos itens em falta;

IV – atualizar as informações previstas no art. 1º, *caput*, a cada 07 (sete) dias no site oficial da Prefeitura Municipal de Pilar, e semanalmente nos postos de saúde;

V – elaborar campanha explicativa à população, no que se refere aos seus direitos e deveres para o acesso aos medicamentos e a listagem dos mesmos em caso de falta, e de como prestar reclamações e denúncias.

Art. 4º - Caberá a Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de saúde, fiscalizar o cumprimento da lei pela Prefeitura Municipal, secretaria de Saúde ou órgão responsável.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por contas de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar, em 25 de agosto de 2014.

Carlos Alberto Moreira de Mendonça Canuto
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 554/2014, de 25 de agosto de 2014, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 25 de agosto de 2014.

Paulo Urbano Vieira
Secretário Municipal de Administração